ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

L e i nº 24/66, d e 10 d e novembro d e 1966

Suspende a aplicação de correção monetária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1967, a aplicação da correção monetária instituída pelo parágrafo 3º do art. 27 do Código Tributário Municipal que entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 1967.

Parágrafo único - Os débitos constantes de dívida ativa serão, porém, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Fica suspensa, também, até 31 de dezembro de 1967, a cobrança das seguintes taxas:

I - Taxa de Aferição de Pesos e Medidas;

II - Taxa de Licença Para Publicidade;

III - Taxa de Licença Para Abate de Gado Fora do Matadouro Municipal;

IV - Taxa de Cemitério.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 10 de novembro de 1966.

Prefeito Municipal

Secretário